

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

#### VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002279-51.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: MARLI LUZ PEREIRA- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: VITINHO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSÓRIO - Representado(a)

pelo preposto(a) Sr(a). AGDA ELISABETH PESSOA DE LIMA – RG.

37622053-3 - Desacompanhado de advogado.

Aos 26 de abril de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. As partes, neste ato, requerem a suspensão do feito por 20 dias, prazo este em que a requerida irá analisar o aparelho, que está sendo entregue pela autora a requerida (preposto) e constatar se há possibilidade de deixá-lo em perfeito estado de funcionamento, garantindo o aparelho pelo prazo de 35 dias. Caso não seja possível o conserto do aparelho a requerido(a) pagará a requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.000,00, em 05 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 16/05/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta poupança da autora, Banco ITAÚ S/A - Agência 7193 C/P 20345-7, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto):

#### Conciliador: o juízo